

Lei nº 1.673 de 07/08/97

# CAMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Legislativa*

Projeto de Lei N.º 54 de 03 de *Julho* de 19*97*

Projeto de Resolução N.º de de de 19

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de 19

Envie-se às comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, *04* de *08* de *1997*

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO  
*04* / *08* / *1997*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

POR  
UNANIMIDADE  
VOTARAM (13) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: *"Obriga aos escritórios imobiliários expor, em lugar visível, texto de Lei Federal"*



**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 03 DE JULHO DE 1997**

(De autoria do Vereador Jorge de Araújo)

*(Obriga aos escritórios imobiliários expor, em lugar visível, texto de Lei Federal)*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os escritórios imobiliários instalados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo manterão exposto, em lugar visível, um cartaz com dimensões mínimas de 30 cm (trinta centímetros) por 60 cm (sessenta centímetros), com o seguinte enunciado:

"DE ACORDO COM O ARTIGO 43, INCISO I, DA LEI DO INQUILINATO, É PROIBIDA A COBRANÇA POR MOTIVO DE LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE QUANTIA OU VALOR ALÉM DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS PERMITIDOS. (PENA DE 5 (CINCO) DIAS A 6 (SEIS) MESES DE PRISÃO OU MULTA DE 3 (TRÊS) A 12 (DOZE) MESES DE ALUGUEL VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, EM FAVOR DO LOCATÁRIO)".

**Parágrafo Único** - O mesmo enunciado disposto no "caput" deste artigo, constará como observação nos contratos de locação elaborados nas imobiliárias do Município.

**Artigo 2º** - Os escritórios imobiliários que fizerem propaganda em imprensa escrita, falada ou televisada, para alugarem móveis ou imóveis que estão sob suas responsabilidade, deverão, obrigatoriamente, indicar o respectivo número de sua inscrição no CRECI.

**Artigo 3º** - Os escritórios imobiliários que colocarem placas indicativas em imóveis que têm para alugar, deverão indicar, obrigatoriamente, nessas placas, o número de sua inscrição no CRECI.

**Artigo 4º** - Os escritórios imobiliários que deixarem de cumprir o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sofrerão as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades por 15 (quinze) dias, na hipótese de reincidência;
- c) encerramento das atividades, na hipótese de persistência à infração.



**Artigo 5º** - Os cartazes serão padronizados de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A afixação do cartaz será feita sob a orientação da Prefeitura Municipal.

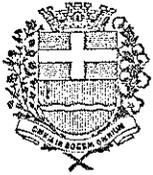
§ 2º - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Julho de 1997.

  
Jorge de Araújo - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

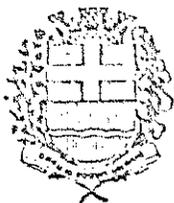
PROJETO:- .54/97

De iniciativa do nobre Vereador Jorge de Araújo, este projeto impõe condição a ser respeitada pelos escritórios imobiliários desta cidade, reproduzindo determinação constante em lei federal.

Trata-se de matéria cuja iniciativa é concorrente e que está em condições de ser encaminhada à apreciação das comissões técnicas permanentes, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 1997.

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



# CÂMARA MUNICIPAL

020/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 54/97

## P A R E C E R

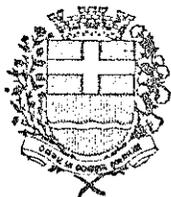
Opinamos favoravelmente ao projeto que tem amparo legal.  
Nada a opor quanto à sua constitucionalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE DE ARAUJO - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ BESSON - Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

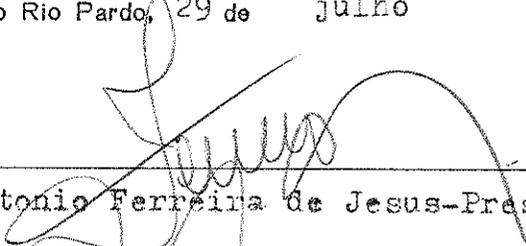
COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

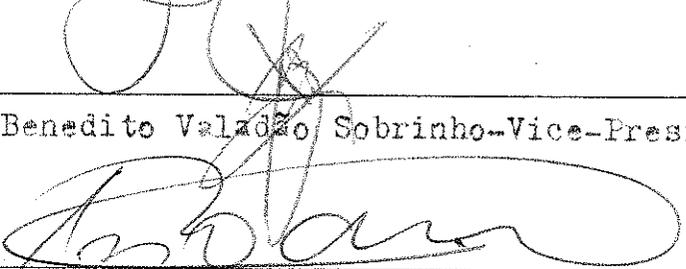
PROJETO:- 54/97

## P A R E C E R

O projeto é oportuno e de conveniência pública. Estão indicados os recursos para cobertura das despesas. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Ferreira de Jesus-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Benedito Valadao Sobrinho-Vice-Presidente.



**PROJETO DE LEI Nº 54/97**

(De autoria do Vereador Jorge de Araújo)

*(Obriga aos escritórios imobiliários expor, em lugar visível, texto de Lei Federal)*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os escritórios imobiliários instalados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo manterão exposto, em lugar visível, um cartaz com dimensões mínimas de 30 cm (trinta centímetros) por 60 cm (sessenta centímetros), com o seguinte enunciado:

"DE ACORDO COM O ARTIGO 43, INCISO I, DA LEI DO INQUILINATO. É PROIBIDA A COBRANÇA POR MOTIVO DE LOCAÇÃO OU SUBLOCAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE QUANTIA OU VALOR ALÉM DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS PERMITIDOS. (PENA DE 5 (CINCO) DIAS A 6 (SEIS) MESES DE PRISÃO OU MULTA DE 3 (TRÊS) A 12 (DOZE) MESES DE ALUGUEL VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO, EM FAVOR DO LOCATÁRIO)".

Parágrafo Único - O mesmo enunciado disposto no "caput" deste artigo, constará como observação nos contratos de locação elaborados nas imobiliárias do Município.

Artigo 2º - Os escritórios imobiliários que fizerem propaganda em imprensa escrita, falada ou televisada, para alugarem móveis ou imóveis que estão sob suas responsabilidade, deverão, obrigatoriamente, indicar o respectivo número de sua inscrição no CRECI.

Artigo 3º - Os escritórios imobiliários que colocarem placas indicativas em imóveis que têm para alugar, deverão indicar, obrigatoriamente, nessas placas, o número de sua inscrição no CRECI.

Artigo 4º - Os escritórios imobiliários que deixarem de cumprir o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sofrerão as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades por 15 (quinze) dias, na hipótese de reincidência;
- c) encerramento das atividades, na hipótese de persistência à infração.

Artigo 5º - Os cartazes serão padronizados de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

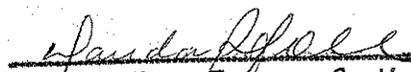
§ 1º - A afixação do cartaz será feita sob a orientação da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Agosto de 1997.

  
Wanda Rios Teixeira Coelho  
PRESIDENTE